

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

1. Objeto da proposta

A presente proposta diz respeito à decisão que estabelece a posição a adotar, em nome da União, no Subcomité de Gestão Sanitária e Fitossanitária UE-Ucrânia (a seguir designado «Subcomité SFS»), no contexto da adoção prevista de uma decisão sobre a alteração do anexo V do Acordo de Associação.

2. Contexto da proposta

2.1. Acordo de Associação

O Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Ucrânia, por outro[[1]](#footnote-1) («acordo») tem por objetivo criar condições propícias a relações económicas e comerciais mais estreitas que conduzam a uma integração gradual da Ucrânia no mercado interno da UE, incluindo a criação de uma zona de comércio livre abrangente e aprofundada, como previsto no título IV (Comércio e matérias conexas) do acordo e apoiar os esforços da Ucrânia no sentido de concluir a transição para uma economia de mercado viável, através, nomeadamente, da aproximação progressiva da sua legislação à legislação da União. O acordo entrou em vigor em 1 de setembro de 2017.

2.2. Subcomité de Gestão Sanitária e Fitossanitária

O Subcomité SFS assiste o Comité de Associação na sua configuração Comércio tendo em vista alcançar os objetivos estabelecidos no artigo 59.º para facilitar o comércio de produtos abrangidos por medidas sanitárias e fitossanitárias, protegendo simultaneamente a vida ou a saúde humana, animal e vegetal. O Subcomité SFS adota decisões, pareceres, recomendações, relatórios e ações conjuntas, nos termos do artigo 74.º do acordo. O Comité de Associação SFS adota as suas decisões mediante acordo entre as Partes.

2.3. Ato previsto do Subcomité SFS

O Subcomité SFS deve adotar uma decisão sobre a alteração do anexo V do acordo, que enumera o acervo da União a que a Ucrânia pretende aproximar a sua legislação no domínio das medidas sanitárias, fitossanitárias e de bem-estar dos animais, nos termos do disposto no artigo 64.º do acordo. A Ucrânia apresentou à Comissão uma lista (estratégia global) em junho de 2016. Com base nessa lista, foi adotada a Decisão 2017/1391/UE do Conselho[[2]](#footnote-2) relativa à posição a adotar, em nome da União Europeia, no Subcomité SFS. Não obstante, a decisão do Subcomité SFS nunca foi adotada porque a Ucrânia anunciou pouco depois que eram necessárias algumas clarificações e alterações à lista, nomeadamente a inclusão de certos atos legislativos e a clarificação dos prazos para a adoção. Na sequência de intercâmbios e esclarecimentos adicionais sobre a lista estabelecida entre a Comissão e a Ucrânia em 2018, foi acordada uma lista revista. A Ucrânia apresentou a lista revista em outubro de 2018.

3. Posição a adotar em nome da União

A posição a adotar em nome da União tem por objetivo alterar o anexo V do acordo, que enumera o acervo da União a que a Ucrânia pretende aproximar a sua legislação no domínio das medidas sanitárias, fitossanitárias e de bem-estar dos animais, nos termos do disposto no artigo 64.º do acordo.

A decisão constitui o instrumento jurídico que estabelece a posição da União a adotar em seu nome no Subcomité SFS.

A presente decisão dá execução à política comercial comum da União face a um país da Parceria Oriental, com base nas disposições do referido Acordo de Associação.

A decisão do Conselho revogará igualmente a Decisão (UE) 2017/1391 do Conselho, uma vez que a lista adotada por essa decisão foi alterada e substituída pela lista constante da presente decisão.

4. Base jurídica

4.1. Base jurídica processual

4.1.1. Princípios

O artigo 218.º, n.º 9, do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia (TFUE) prevê a adoção de decisões que definam «as posições a tomar em nome da União numa instância criada por um acordo, quando essa instância for chamada a adotar atos que produzam efeitos jurídicos, com exceção dos atos que completem ou alterem o quadro institucional do acordo».

A noção de «atos que produzam efeitos jurídicos» engloba os atos que produzem efeitos jurídicos por força das normas do direito internacional que regem a instância em questão. Abrange também instrumentos que não produzem um efeito vinculativo por força do direito internacional, mas que «tendem a influenciar de forma determinante o conteúdo da regulamentação adotada pelo legislador da União»[[3]](#footnote-3).

4.1.2. Aplicação ao caso em apreço

O Subcomité SFS é um organismo criado pelo Acordo de Associação. O ato que o Subcomité SFS é chamado a adotar constitui um ato que produz efeitos jurídicos. O ato previsto será vinculativo por força do direito internacional, em conformidade com o artigo 466.º, n.º 4, do Acordo de Associação. O ato previsto não complementa nem altera o quadro institucional do acordo. Por conseguinte, a base jurídica processual da decisão proposta é o artigo 218.º, n.º 9, do TFUE.

4.2. Base jurídica material

4.2.1. Princípios

A base jurídica material é o artigo 207.º, n.º 4, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9, do TFUE.

O principal objetivo e o conteúdo do ato previsto estão relacionados com a aplicação da política comercial comum da União.

Por conseguinte, a base jurídica material da decisão proposta é o artigo 207.º, n.º 4.

4.3. Conclusão

A base jurídica da decisão proposta é o artigo 207.º, n.º 4, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9, do TFUE.

5. Publicação do ato previsto

Uma vez que o ato do Subcomité de Gestão Sanitária e Fitossanitária irá alterar o anexo V do Acordo de Associação, é conveniente publicá-lo no *Jornal Oficial da União Europeia* após a sua adoção.

2019/0157 (NLE)

Proposta de

DECISÃO DO CONSELHO

relativa à posição a tomar, em nome da União Europeia, no Subcomité de Gestão Sanitária e Fitossanitária instituído pelo Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Ucrânia, por outro

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 207.º, n.º 3, e o artigo 207.º, n.º 4, primeiro parágrafo, em conjugação com o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

(1) O Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica, e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Ucrânia, por outro («Acordo»), entrou em vigor em 1 de setembro de 2017.

(2) O artigo 64.º, n.º 1, do acordo dispõe que a Ucrânia deve aproximar a sua legislação em matéria sanitária e fitossanitária e de bem-estar dos animais à legislação da União, tal como previsto no anexo V do acordo.

(3) Segundo o artigo 64.º, n.º 4, do acordo, a Ucrânia deve apresentar uma lista do acervo da União em matéria sanitária, fitossanitária e de bem-estar dos animais a que pretende aproximar a sua legislação interna. A lista deve servir de documento de referência para a execução do capítulo 4 (Medidas sanitárias e fitossanitárias) do título IV (Comércio e matérias conexas) do acordo, e deve ser aditada ao anexo V do acordo. Assim, o anexo V do acordo deve ser alterado por decisão do Subcomité de Gestão Sanitária e Fitossanitária («Subcomité SFS»), tal como previsto no artigo 74.º do acordo.

(4) A Ucrânia apresentou à Comissão a lista em junho de 2016. A Decisão (UE) 2017/1391 do Conselho, de 17 de julho de 2017, adotou uma posição da União com base nessa lista. A Ucrânia anunciou, pouco depois, que considerava necessário introduzir novas clarificações e alterações relativamente às datas de aproximação, a correções em relação à duplicação de atos e ao aditamento de novos atos. Por conseguinte, a decisão do Subcomité SFS não foi adotada com base na posição da União adotada pela Decisão 2017/1391 do Conselho.

(5) A Ucrânia apresentou a lista revista à Comissão Europeia em junho de 2018. Com base nessa lista, o Subcomité SFS irá assim adotar o ato previsto para alterar o anexo V do acordo.

(6) É conveniente definir a posição a tomar em nome da União no âmbito do Subcomité SFS, dado que a decisão de alterar o anexo V será vinculativa para a União.

(7) Uma vez que a lista adotada pela Decisão (UE) 2017/1391 do Conselho foi alterada e revista, é necessário revogar a Decisão (UE) 2017/1391 do Conselho,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

1. A posição a tomar, em nome da União, no Subcomité SFS instituído pelo Acordo de Associação entre a União Europeia e a Comunidade Europeia da Energia Atómica e os seus Estados-Membros, por um lado, e a Ucrânia, por outro, no que respeita à alteração do anexo V, deve basear-se no projeto de decisão do Comité em anexo à presente decisão.

2. Os representantes da União no Subcomité SFS podem acordar na introdução de pequenas alterações no projeto de decisão sem que seja necessária uma nova decisão do Conselho.

Artigo 2.º

É revogada a Decisão 2017/1391/UE do Conselho, de 17 de julho de 2017.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

Artigo 4.º

A decisão do Subcomité SFS é publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em

Pelo Conselho

O Presidente

1. JO L 161 de 29.5.2014, p. 1. [↑](#footnote-ref-1)
2. JO L 195 de 27.7.2017, p. 13. [↑](#footnote-ref-2)
3. Acórdão do Tribunal de Justiça de 7 de outubro de 2014, Alemanha/Conselho, C-399/12, ECLI:EU:C:2014:2258, n.os 61 a 64. [↑](#footnote-ref-3)